LEI Nº 1415-A

Autoriza o Poder Executivo a ceder as dependências da zeladoria das unidades escolares da rede municipal de ensino a funcionários públicos municipais ou estaduais.
Proc. nº 27809/03

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder as dependências da zeladoria das unidades escolares da rede municipal de ensino a funcionários públicos municipais ou estaduais.

Parágrafo único – A cessão de uso de que trata o *caput* somente será concedida a servidor:

a) nomeado mediante aprovação em concurso público;

b) que possuir mais de 3 (três) anos de efetivo exercício no serviço público municipal ou estadual;

c) que tiver conduta irrepreensível;

d) que residir no Município;

e) que não for proprietário de imóvel.

Art. 2º - O uso da zeladoria será exclusivamente para fins de moradia e terá como contrapartida a obrigação de zelar pelo patrimônio público e outras atribuições definidas em Decreto.

Art. 3º - A solicitação para uso das dependências da zeladoria de determinada escola deverá ser requerida à direção do estabelecimento escolar, que a submeterá à aprovação do Conselho Escolar.

§ 1º - O requerimento a que se refere o *caput* deverá estar instruído com os documentos pessoais do interessado e comprovantes ou declarações das situações previstas nas alíneas "a" a "e" do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

PUBLICADO EM 27/03/04
Jornal Vicentino
PL- 179/03
Proc. 303/03

LEI Nº 1415-A

fl.02

§ 2º - A Direção da Unidade Escolar encaminhará a deliberação do Conselho de Escola à Supervisão da Educação, para as providências quanto à formalização da cessão de uso.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de março de 2004.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal